

# Regulamento

## *“Estágios em Português”*

---

O regulamento do Prémio “Estágios em Português” rege-se pelo disposto nos artigos seguintes:

### **Artigo 1º**

#### **Objecto**

1. O Prémio “Estágios em Português” visa:

- a) Fomentar a interação dos jovens farmacêuticos de língua portuguesa com as entidades públicas e privadas internacionais do sector;
- b) Contribuir para uma melhor qualificação profissional dos jovens e para a sua integração no mercado de trabalho;
- c) Reforçar as qualificações técnico-profissionais dos jovens farmacêuticos, através de um contacto directo com a realidade da profissão farmacêutica.

### **Artigo 2º**

#### **Âmbito**

O presente regulamento aplica-se no âmbito do Plano de Actividades da Associação de Farmacêuticos dos Países de Língua Portuguesa (AFPLP) para o ano de 2014.

### **Artigo 3º**

#### **Competências da AFPLP**

1. A AFPLP constituirá uma Comissão de Atribuição e Acompanhamento dos Estágios em Português, a nomear pela AFPLP. Esta Comissão avaliará as características formais das candidaturas e, em função do mérito dos candidatos e das necessidades dos diversos países membros, decidirá sobre a sua aceitação;
2. Divulgar o presente regulamento junto dos países membros;
3. Incentivar os países membros a participarem activamente no Programa “Estágios em Português” a que respeita o presente regulamento;
4. Coordenar o processo de levantamento das ofertas de Estágios em Português e informar os candidatos;
5. Informar sobre as candidaturas aceites;
6. Fornecer aos países membros as informações necessárias para a boa execução do Programa.

## **Artigo 4º**

### **Competências dos países membros da AFPLP**

Os países membros da AFPLP desenvolvem todos os esforços na divulgação do projecto de estágios profissionalizantes junto dos seus jovens farmacêuticos:

1. Os países membros da AFPLP comprometem-se a comunicar à AFPLP sobre a receptividade dos jovens farmacêuticos na forma de acolhimento ao Programa;
2. Os países membros da AFPLP comprometem-se a comunicar com as suas entidades públicas ou privadas, apresentando-lhes todas as informações necessárias.

## **Artigo 5º**

### **Modalidades de estágios previstos no protocolo**

O Programa de Estágios contempla:

1. Estágios profissionalizantes, a nível de farmácia, que se destinam a jovens farmacêuticos de língua portuguesa, oriundos dos países membros da AFPLP, com menos de 35 anos de idade;
2. Estágios profissionalizantes, a nível da indústria farmacêutica, conforme protocolo celebrado com a APIFARMA.

## **Artigo 6º**

### **Candidatura**

Compete ao candidato ao estágio:

1. Formalizar a candidatura através do formulário de candidatura (anexo I) disponível no sítio electrónico da AFPLP - [www.afplp.org](http://www.afplp.org) - e anexar o respectivo CV;
2. Enviar a candidatura para [afplp.org@gmail.com](mailto:afplp.org@gmail.com);
3. Assinar e remeter à AFPLP, no início do estágio, o termo de aceitação (anexo II) que formaliza o processo, considerando-se a partir desse momento vinculado à realização do estágio.

## **Artigo 7º**

### **Admissão dos candidatos**

1. São admitidos aos estágios, em função das vagas existentes, e em função do mérito, os candidatos que reúnam os seguintes requisitos:
  - a) Jovens farmacêuticos de língua portuguesa, oriundos dos países membros da AFPLP;
  - b) A AFPLP colocará os candidatos a estágios de acordo com as ofertas existentes, sendo esse processo de alocação baseado na adequação do candidato ao perfil da vaga.

## **Artigo 8º**

### **Do estágio**

1. O estágio profissionalizante reveste-se de natureza voluntária, podendo decorrer entre um período mínimo de um mês e máximo de um ano, numa entidade pública ou privada;
2. O estágio pode ser objecto de uma remuneração regular;
3. Os estágios integram-se na actividade geral da entidade, com realização de tarefas em diversas áreas ou em uma área específica, de reconhecido interesse científico e profissional;
4. As entidades promotoras dos estágios são responsáveis por assegurar um seguro de responsabilidade civil profissional ao estagiário.

## **Artigo 9º**

### **Competências das entidades promotoras dos estágios**

1. Entende-se como entidade promotora do estágio as entidades que aceitem receber estagiários no âmbito do Prémio “Estágios em Português”.
2. Compete à entidade promotora do estágio:
  - a) Celebrar um contrato de estágio;
  - b) Designar um orientador que defina, no início do estágio, as tarefas a desempenhar pelo estagiário, de acordo com a sua formação científica e técnica, mediante a elaboração de um plano de estágio;
  - c) Assegurar o acompanhamento do estagiário, pelo orientador, durante o período de estágio;
  - d) Disponibilizar ao estagiário os meios necessários para o desempenho das tarefas que lhe forem atribuídas;
  - e) Determinar a interrupção do estágio caso o estagiário viole, de forma grave, as suas obrigações;
  - f) Realizar a avaliação final do estagiário.

## **Artigo 10º**

### **Obrigações das entidades promotoras do estágio**

1. O contrato de estágio celebrado entre o estagiário e a entidade promotora é obrigatoriamente reduzido a escrito.
2. O contrato deve:
  - a) Identificar as partes, com indicação do domicílio e da sede;
  - b) Indicar a duração do estágio;

- c) Indicar a data de início;
  - d) Indicar a área em que o estágio se desenvolve, bem como as funções e tarefas atribuídas ao estagiário;
  - e) Indicar o local e período diário e semanal das actividades do estagiário;
  - f) Indicar o valor do subsídio de estágio;
  - g) Indicar a data de celebração do contrato;
  - h) Integrar um seguro de vida do estagiário.
3. É da responsabilidade da entidade que concede o estágio o pagamento do subsídio de estágio e do seguro de vida.

### **Artigo 11º**

#### **Obrigações do estagiário**

1. O estagiário fica obrigado a:
- a) Efectuar o estágio com zelo e diligência;
  - b) Desenvolver as suas tarefas de acordo com o plano de estágio aprovado pela entidade promotora;
  - c) Cumprir as normas e regulamentos da entidade promotora;
  - d) Zelar pela boa utilização dos bens e instalações postos à sua disposição;
  - e) Realizar a avaliação final do estágio.

### **Artigo 12º**

#### **Certificado**

A AFPLP procederá à emissão dos certificados de atribuição do prémio e da frequência do estágio respectivo.

### **Artigo 13º**

#### **Interpretação do regulamento**

Em caso de dúvida quanto à interpretação de qualquer das normas do presente regulamento, será a mesma analisada e resolvida pela AFPLP.